



CIRCULAR TÉCNICA DE INFORMAÇÃO

ADVISORY CIRCULAR

CTI 19-02 - EDIÇÃO 1

ASSUNTO: PROGRAMA DE SUPERVISÃO DE AERONAVES - ACAM

1.0 APLICABILIDADE

Esta CTI é aplicável a:

- Todas as aeronaves inscritas no RAN, detentoras de um Certificado de Navegabilidade EASA Form 24 ou 25;
- Todas aeronaves de registo estrangeiro, que estejam sob supervisão da ANAC ao abrigo de um Acordo de transferência de supervisão do Estado de registo para o Estado Português;

2.0 OBJECTIVO

O objetivo desta CTI é informar os proprietários e operadores das aeronaves abrangidas pelo descrito no ponto anterior desta CTI, das regras a observar na implementação do programa de supervisão da continuidade da aeronavegabilidade das aeronaves (Aircraft Continuing Airworthiness Monitoring – ACAM), no âmbito do ponto M.B.303 do Regulamento (EU) 1321/2014 de 26 de novembro, na sua última revisão.

Tendo em conta o requisito estabelecido no ponto M.B.704(c), do mesmo Regulamento, e de forma a não haver uma duplicação de programas de inspeção de

aeronaves, o programa ACAM foi adaptado para satisfazer simultaneamente o requisito deste ponto.

3.0 DATA DE ENTRADA EM VIGOR

A presente CTI entra em vigor a 01 de março de 2019.

4.0 DESCRIÇÃO

4.1 Introdução

Tendo em conta os objetivos do ponto M.B.303 do acima identificado regulamento, as aeronaves a serem inspecionadas no ano civil, serão determinadas com base numa amostragem de:

- Aeronaves em operações de Transporte Aéreo Comercial (Asa Fixa e Asa Rotativa);
- Aeronaves em operações NCC, NCO e SPO (Asa Fixa e Asa Rotativa);
- Aeronaves em operações de combate a incêndios (Asa Fixa e Asa Rotativa);
- Aeronaves de Aviação Geral (Asa Fixa e Asa Rotativa).

Com o objetivo de cumprir simultaneamente com o requisito do M.B.704(c), poderão ser selecionadas adicionalmente aeronaves de forma a garantir que a cada 24 meses tenham sido inspecionadas pelo menos 5% das aeronaves geridas por cada organização Parte M, Subparte G aprovada.

4.2 Informação aos proprietários ou operadores.

- a) No início de cada ano, a ANAC determina quando e quais as aeronaves a serem inspecionadas no âmbito do programa ACAM (M.B.303).
- b) Os proprietários/operadores, serão informados:
 - das aeronaves a serem inspecionadas e
 - da data proposta pela ANAC para a realização da inspeção física.

4.3 Documentação a ser apresentada

O operador/proprietário após receber a informação relativa às aeronaves a serem inspecionadas, será também informado da documentação a ser apresentada para

avaliação da aeronavegabilidade da aeronave, que nomeadamente constará da seguinte documentação, conforme aplicável:

1. Relatório de recomendação do último Certificado de Avaliação de Aeronavegabilidade;
2. Lista de Modificações Major incorporadas;
3. Lista de Modificações Minor incorporadas;
4. Lista de Modificações incorporadas durante o fabrico;
5. Lista de Service Bulletins incorporados;
6. Lista de cumprimento de Directivas de Navegabilidade com:
 - a. Identificação do número da AD;
 - b. Tipo de cumprimento: periódica ou de cumprimento único;
 - c. Periodicidade (anos, horas, ciclos);
 - d. Aplicabilidade e respectiva justificação;
 - e. SB ou Modificação através da qual foi cumprida, se aplicável;
 - f. Data, TSN e CSN de cumprimento;
 - g. Data de próximo cumprimento (Anos, horas, ou ciclos), se aplicável.
7. Lista de cumprimento de CTIs;
8. Cópia das últimas entradas dos Logbooks (célula, motor(es), hélice(s), APU);
9. Cópia da última pesagem e centragem;
10. Configuração de cabine (LOPA);
11. Revisão à análise de cargas eléctricas (Electrical Load Analysis);
12. Lista de equipamento de rádio e rádio navegação;
13. Código do ELT;
14. Teste FDR/CVR e respectiva lista de parâmetros gravados pelo FDR;
15. Lista de reparações efectuadas com o tipo de reparação (ao abrigo do SRM, reparações minor/major classificadas por uma DOA), e respectivo mapeamento (Dent and Buckle Chart);
16. Lista de cumprimento das últimas inspecções (com tipo de inspecção, TSN, CSN, tempo de calendário);
17. Lista de cumprimento das tarefas de requisitos de manutenção para certificação (Certification Maintenance Requirements);



18. Lista de cumprimento de tarefas de manutenção devido a requisitos para operações especiais (por exemplo ETOPS e RVSM);
19. Últimos Certificados de aptidão ao serviço (RTS célula, motor(es), hélice(s), APU);
20. Lista de componentes serializados;
21. Lista de componentes e tempos de revisão geral (Overhaul);
22. Lista de componentes de vida Limitada;
23. Testes de flamabilidade;
24. Lista de equipamento de emergência;
25. Desenhos de configuração de interiores e exteriores com instruções de segurança;
26. Lista de placares e marcas;
27. Lista actualizada de equipamento requerido pelo Regulamento (EU) 965/2012, conforme aplicável;
28. Lista de software crítico e bases de dados, com as respectivas revisões e datas das últimas actualizações;
29. Outra documentação que seja considerada pertinente.

Nota 1: deverão ser emitidas listas independentes para a célula, motor(es), hélice(s) e APU;

Nota 2: As listas de modificações, incorporadas após o fabrico, deverão estar devidamente suportadas pelos comprovativos de aprovação, bem como a documentação de suporte dessa aprovação;

Nota 3: Dependendo do tipo de avaliação, a documentação listada anteriormente poderá ser ajustada.

4.4 Inspeção física à aeronave

A inspeção da aeronave constará de:

- Inspeção da aeronave quanto a corrosão, rebites aluídos, mossas, indícios de reparações estruturais etc;
- Verificação visual do estado das reparações e respetiva localização (consultando do Dent and Buckle Chart);
- Inspeção visual do(s) motor(es) quanto a fugas de óleo, frenagem de elementos de ligação, entrada de ar, pás da fan, etc.;

- Inspeção visual do(s) hélice(s) quanto a mossas, fissuras, fugas de óleo, etc.;
- Inspeção visual do(s) rotor(es) quanto a mossas, fissuras, fugas de óleo, etc.;
- Inspeção visual dos trens quanto ao seu estado geral, fugas de óleo hidráulico, etc.;
- Comandos de voo quanto á sua operacionalidade, estado dos cabos de comando, estado das superfícies do comando, etc.;
- Verificação do estado e implementação dos placares;
- Legendagem e instruções de segurança para os passageiros;
- Sinalização de equipamento de emergência;
- Implantação das marcas de nacionalidade e matrícula;
- Legendagem exterior mandatária, tais como cercaduras das portas, instruções de abertura das saídas de emergência, zonas de corte, etc.;
- Ensaios de comunicações;
- Verificação por amostragem de P/N e S/N de componentes;
- Legendagem e estado geral das saídas de emergência, acessos e meios de evacuação;
- Existência de sistemas de detecção/proteção quanto a fogo;
- Existência dos instrumentos e equipamentos constantes dos requisitos operacionais (CAT. IDE. (A) ou CAT.IDE. (H) conforme o aplicável);
- Verificação de existência e validade de Certificado de Navegabilidade, ARC, Seguro, Certificado de Matrícula, Licença de Estação, COA, COTA, etc.;
- Verificação dos manuais operacionais (AFM, MEL, etc.);
- Verificação da validade das cartas de navegação a bordo;
- Verificação da aprovação EFB, se aplicável;
- Verificação da atualização das Bases de Dados;
- Verificação do Technical Log. (especialmente quanto a itens diferidos);
- Verificação aleatória de cumprimento de algumas ADs, SBs e Modificações;
- Verificação da aplicabilidade do LOPA;
- Verificação do estado dos compartimentos de carga e respetivos placares (pesos máximos, e distribuições de carga);

- Teste e estado geral dos sistemas de detecção de fumo e extinção de incêndio;
- Teste de aviônicos (TCAS, EGPWS, etc.).

Todas as não conformidades detetadas são registadas no relatório e comunicadas ao operador/proprietário com a respetiva classificação e data limite para correção da mesma.

4.5 Classificação de Não Conformidades

As Não Conformidades serão classificadas de acordo com:

Nível 1 – Não Conformidades que sejam claramente impeditivas do voo por, colocarem em causa a segurança da aeronave, ocupantes e/ou terceiros;

Nível 2- Todas as Não Conformidades que não sejam consideradas de nível 1.

As não conformidades Nível 1, devem ser corrigidas antes do próximo voo, sob pena da ANAC ter de revogar ou suspender o Certificado de Aeronavegabilidade.

4.6 Encerramento de Não Conformidades

Após a realização da avaliação documental e inspeção da aeronave o operador/proprietário recebe um relatório provisório das Não Conformidades encontradas, que será assinado pelo inspetor da ANAC e pelo proprietário ou representante do operador.

Posteriormente a ANAC enviará as fichas de fecho de não conformidades, onde o proprietário ou o operador deverá apresentar uma acção correctiva dentro do prazo delineado, para cada não conformidade identificada.

O operador/proprietário deverá apresentar também uma análise das razões que causaram a não conformidade e as medidas tomadas para prevenir a recorrência da mesma não conformidade.

4.7 Pedido de Isenção

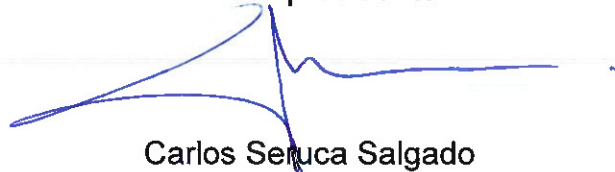
Sempre que uma Não Conformidade, não possa ser encerrada dentro do-prazo estipulado, pode ser solicitado à ANAC, a concessão de uma isenção, para o cumprimento do requisito, de acordo com as regras em vigor.

O pedido de concessão de isenção deve ser apresentado pelo proprietário, operador ou organização interessada (de acordo com a CTI 19-03, na sua última edição), se for esse o caso, devendo justificar o pedido, incluindo as razões pelas quais um determinado requisito é de cumprimento impraticável, é temporariamente inapropriado, às necessidades operacionais urgentes e imprevistas que estão na origem do pedido, bem como os elementos necessários para demonstrar que o nível de segurança não é afectado ou propor medidas suplementares destinadas a manter esse nível.

5.0 REFERÊNCIAS

- Regulamento (EU) Nº. 2018/1139 de 04 de julho do Parlamento Europeu e do Conselho, na sua última revisão;
- Regulamento (EU) Nº 965/2012, da Comissão de 5 de outubro, na sua última revisão;
- Regulamento da Comissão (EU) Nº. 748/2012 de 3 de agosto, na sua última revisão;
- Regulamento da Comissão Nº. 1321/2014 de 26 de novembro, na sua última revisão;
- Decreto-Lei n.º 66/2003;

O Vice-presidente



Carlos Sena Salgado

Edição 1, de 1 de março de 2019